

Resolução ANPAD 001/2020, de 08 de dezembro de 2020.

Traz às normas de composição e de mandato do Comitê de Ética, conforme definido no item 2.1 do Código de Ética. Esta resolução atualiza e substitui a Resolução 001/2017.

O Diretor-Presidente da ANPAD, devidamente autorizado pela 113ª Assembleia Geral Ordinária em reunião realizada em 08 de dezembro de 2020, nos termos do disposto no Artigo 21 do Estatuto da Associação

R E S O L V E:

Art. 1º - O Comitê de Ética da ANPAD, instituído pelo Art. 19 do Estatuto da ANPAD, é órgão com atuação independente, cujos membros terão mandato fixo.

Parágrafo único. O Comitê de Ética será assessorado pelo Diretor de Comunicação e Publicações e contará com o suporte da Secretaria da ANPAD.

Art. 2º - São atribuições do Comitê de Ética:

I - Acolher e analisar denúncias de abusos ou notificações sobre condutas eticamente questionáveis de diretores e empregados da ANPAD, professores, pesquisadores e estudantes de programas de pós-graduação associados, e de autores de trabalhos submetidos ou publicados em anais de eventos e periódicos da Associação, assim como de artigos publicados em periódicos disponíveis na biblioteca eletrônica *Spell - Scientific Periodicals Electronic Library*;

II – Propor à Diretoria penalidades, como advertência, censura reservada ou pública, suspensão e expulsão, e outras que vierem a ser definidas no Código de Ética da ANPAD, a indivíduos ou instituições que transgredirem preceitos éticos;

III - Atuar como órgão consultivo e de mediação em situações e circunstâncias que envolvam problemas éticos, segundo os princípios definidos no Código de Ética da ANPAD;

IV - Propor à Assembleia Geral mudanças no Código de Ética, sempre que julgar necessário;

V – Desenvolver, com o apoio da Diretoria de Comunicação e Publicações, iniciativas que julgue estimulantes de uma cultura de interesse pela questão da ética na comunidade acadêmica e de atenção aos valores que nesta devem ser promovidos.

Art. 3º O Comitê de Ética será composto por três membros titulares e um suplente, indicados pela Diretoria da ANPAD e aprovados por ao menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral presentes à reunião seguinte a essa indicação.

§ 1º - Os membros titulares e o suplente devem ser professores ou ex-professores de programas de pós-graduação associados à ANPAD, com larga experiência acadêmica e ilibado comportamento profissional.

§ 2º - A fim de que não se retardem os pareceres e decisões do Comitê de Ética, o membro suplente acompanhará a atuação dos colegas, de modo a substituir, em caráter temporário ou definitivo, qualquer deles impedido por mais de sessenta dias.

§ 3º - Os membros do Comitê de Ética terão mandatos de três anos, não coincidentes com o mandato da Diretoria da ANPAD, sem recondução.

§ 4º - Um dos membros titulares do Comitê de Ética, indicado pela maioria dos seus pares, atuará como Presidente do Comitê, em regime de rodízio ou como lhes parecer melhor.

§ 5º - Não poderão ser indicados para compor o Comitê de Ética professores e ex-professores vinculados a programas de pós-graduação onde atuam membros da Diretoria da ANPAD.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário e, especialmente, a Resolução 001/2016, de 17/06/2016 e Resolução 001/2017, de 28/05/2017.

Maringá, PR, 08 de dezembro de 2020.

Antônio Carlos Gastaud Maçada
Diretor-Presidente da ANPAD